

IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO - 2017

Data: 25 de outubro de 2017, das 10h às 12h

Local: Escritório da EY

Presentes:

- Natasha Ayres (Coordenadora)**
- Roberta Porcel**
- Rafaela Barreto (representando Dinarte)**
- Rita Pasqual Anzolin**
- Cassia Nogueira**
- Andrea Mente**
- Fernanda Kimi**
- Rosangela Yuki**
- Roberto Michaelis**
- Daniel Conde**
- Anderson Silva**
- Jaqueline Finelli (call)**

Ausências Justificadas:
Daniela Sedel

Assuntos Tratados:

I – Introdução

Natasha conseguiu fazer a apresentação do CPA no IBA.

Prazo de comentários (membros do CPA): 28/10

Prazo de réplica da Comissão: Até 02/11

Publicação do IBA (audiência pública): Expectativa para 03/11

II – Definição da taxa de desconto em um cenário de taxa de juros baixa

Em resposta à consulta a Comissão entende que:

Em 2010 o Brasil aderiu as normas contábeis internacionais (IFRS) na íntegra, ou seja, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC e aprovados por deliberações da CVM, são uma tradução, sem nenhum ajuste, dos IFRS. Isso

significa que estamos seguindo as normas contábeis internacionais sem nenhuma tropicalização das regras.

Note que essas normas contábeis (IFRS) são adotadas por diversos países, que possuem sistemas previdenciários distintos, e todos eles precificam seus compromissos de acordo com as metodologias determinadas pelas normas contábeis, que visam a apuração do valor de mercado dos compromissos, de tal maneira que balanços de empresas em países distintos possam ser comparáveis, dando ao investidor transparência na análise das demonstrações financeiras.

Posto isso, o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) é uma tradução do IAS 19 Rev 2011, que são normas de contabilização de benefícios a empregados, e deve ser adotado na íntegra, caso contrário, a Comissão entende que a empresa estaria descumprindo uma Deliberação da CVM.

Cabe salientar também que, a mensuração de obrigações atuariais por parte do patrocinador não necessariamente guarda relação com as regras de financiamento locais (funding) dos planos de benefícios.

O CPC 33 (R1) dedica 4 parágrafos (descritos abaixo) para descrever a metodologia que deve ser usada na determinação da taxa de desconto a ser adotada na avaliação dos benefícios pós-emprego. O alicerce da metodologia de seleção de taxa de desconto está na referência de mercado e no prazo estimado das obrigações dos benefícios pós-emprego.

A Comissão ratificou que, como no Brasil não existe um mercado ativo relevante de títulos privados com baixo risco de crédito e com vencimentos compatíveis com a duração média dos pagamentos de benefícios, que permita a identificação de rendimentos que possa servir de base para a seleção da taxa de desconto, conforme disposto na norma contábil, devem ser tomados como referência os títulos públicos do Governo Federal.

Como a norma determina alinhar a referência de mercado ao prazo das obrigações, a Comissão ratifica que os títulos públicos do Governo Federal (NTN-B) são os mais adequados para ser referência na seleção da taxa de desconto porque possuem as “*durations*” mais longas e são indexados pela inflação e, portanto, alinhados com o perfil dos benefícios a empregados geralmente oferecidos no Brasil.

Finalmente, a Comissão entende que não há espaço para utilização de outras metodologias de apuração de taxa de desconto para fins de precificação dos compromissos com benefícios pós-emprego para fins de contabilização em atendimento ao CPC 33 (R1).

Abaixo transcrevemos os parágrafos da norma que tratam da seleção da taxa de desconto:

- “83. *A taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (tanto custeadas quanto não custeadas) deve ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se referem as demonstrações contábeis, para títulos ou obrigações corporativas de alta qualidade. Se não houver mercado ativo desses títulos, devem ser usados os rendimentos de mercado (na data a que se referem as demonstrações contábeis) relativos aos títulos do Tesouro Nacional. A moeda e o prazo desses instrumentos financeiros devem ser consistentes com a moeda e o prazo estimado das obrigações de benefício pós-emprego.*
84. *Uma premissa atuarial que tem efeito significativo é a taxa de desconto. A taxa de desconto deve refletir o valor do dinheiro no tempo, mas não o risco atuarial ou de investimento. Além disso, a taxa de desconto não deve refletir o risco de crédito específico da entidade suportado pelos seus credores, nem refletir o risco de a experiência futura poder diferir das premissas atuariais.*
85. *A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.*
86. *Em alguns casos, pode não haver mercado ativo de títulos de dívida com vencimento suficientemente longo para corresponder ao vencimento estimado de todos os pagamentos de benefícios. Nesses casos, a entidade utiliza as taxas correntes de mercado, com o prazo apropriado, para descontar pagamentos de prazos mais curtos e estima a taxa de desconto para vencimentos mais longos, extrapolando as taxas correntes de mercado ao longo da curva de rendimento. É improvável que o valor presente total de obrigação de benefício definido seja particularmente sensível à taxa de desconto aplicada à parcela dos benefícios devidos após o vencimento final dos títulos de dívida corporativos ou dos títulos do Tesouro Nacional disponíveis.”*

III – Subsídio do ativo ao aposentado no Plano Médico

Alguns membros da Comissão relataram que há a necessidade de ter um posicionamento sobre a fundamentação técnica-atuarial do tema (conceituação repartição simples x capitalização). Há urgência, pois, afeta a contabilização de algumas empresas nesse exercício.

Michaelis compartilhará um texto inicial com o grupo para a contribuição de argumentos e formatação até a próxima reunião.

IV – Resseguro Stop Loss aplicado em Planos de Saúde

A Comissão discutiu que é necessário avaliar:

- a) Vigência do contrato de resseguro (curto prazo x longo prazo);
- b) Reconhecimento do valor presente dos custos dos prêmios de resseguro.

Como o assunto ainda é incipiente, os impactos da adoção de contratos de resseguro do tipo stop loss nos cálculos desse benefício pós-emprego deverão ser analisados individualmente.

Roberta avaliará com a equipe técnica da sua empresa a possibilidade de apresentação de um case para aprofundarmos a questão.

Tema para a próxima reunião: (1) benefício segurado (2) tratamento do patrimônio de planos CV quando o cadastro está posicionado anteriormente ao patrimônio.

IV - Definição dos locais das próximas reuniões em 2017:

22/11 - Deloitte (a confirmar)

13/12 – WTW